

PORTARIA Nº 5475/2023 – ADEPARA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.619, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a implementação do Sistema de Gestão Agropecuária – SIGEAGRO como ferramenta eletrônica de defesa agropecuária em todo o Estado.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO: A necessidade de melhorias contínuas nos Sistemas Informatizados de Defesa Agropecuária do Estado do Pará assim como a manutenção de informações o mais confiável possível;

Que os registros devem assegurar a certificação sanitária exigida pelas autoridades nacionais e internacionais no intuito de comprovar a sua escorreita obediência;

A Instrução Normativa MAPA nº 23, de 27 de agosto de 2015 que institui, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a Plataforma de Gestão Agropecuária - PGA, sistema público informatizado, composto por uma base de dados única - BDU e módulos de gestão de informações de interesse da defesa agropecuária;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o serviço oficial de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal do Estado do Pará, executado pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ implementará o Sistema de Gestão Agropecuária - SIGEAGRO nas unidades locais de sanidade agropecuárias e escritórios de atendimento a comunidade dos 144 municípios do Estado;

Art. 2º O controle eletrônico de defesa agropecuária será realizado nas unidades locais de sanidade agropecuária e escritórios da ADEPARÁ atendendo ao objetivo do serviço de defesa e inspeção sanitária no estado do Pará;

Art. 3º O acesso ao SIGEAGRO será disponibilizado pela ADEPARA de forma gratuita aos setores agro produtivo cujo público seja alvo da defesa e inspeção sanitária animal e fitossanitária.

Art. 4º As ações executadas pela ADEPARA em sistemas informatizados anteriores serão transferidas para utilização do SIGEAGRO conforme necessidade da agência, mediante prévio aviso publicado no endereço eletrônico desta Agência e demais endereços públicos pertinentes com 15 dias de antecedência.

Art. 5º As regras para acesso e uso do sistema serão estabelecidas por normativas específicas a serem publicadas por esta Agência.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral